

ESTATUTO SOCIAL

(Alteração aprovada pela Sexta Reunião Extraordinária, realizada em 08 de agosto de 2021)

CAPÍTULO I

A Denominação, Sede, Objetivos e Duração

Art. 1º – A SOCIEDADE ESPÍRITA “OBREIROS DO SENHOR”, fundada em quatorze de dezembro de dois mil e dezessete, com sede a Rua Chile n.º 2078, Bairro Rebouças, Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.220-060, República Federativa do Brasil, doravante, neste Estatuto Social, denominada SEOS, é uma organização religiosa, de caráter civil, no âmbito do direito privado, em conformidade com a legislação vigente, sem fins lucrativos.

Art. 2º – Os objetivos da SEOS são

- a) O estudo teórico, experimental e prático do Espiritismo;
- b) O ensino do Espiritismo a todos os interessados;
- c) A pesquisa dos fenômenos espíritas e das suas consequências filosóficas e religiosas;
- d) A educação espírita da infância, da juventude e das famílias;
- e) A promoção humana, social e moral; dentro do que preceitua o Espiritismo.

Parágrafo Único – Para atingir os objetivos acima preconizados deverão ser observadas, basicamente, as obras codificadas por Allan Kardec e outras subsidiárias.

Art. 3º – A SEOS terá duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

O Quadro Associativo

Art. 4º – O quadro associativo da SEOS é composto por um grupo de pessoas, de número ilimitado, que se associam espontaneamente, sem discriminação de sexo, raça, nacionalidade e posição social.

Art. 5º – A SEOS possui as seguintes categorias de membros: fundador e membro efetivo.

§ 1º – FUNDADOR – Será considerado membro fundador, com direito a votar e ser votado, aquele que assinar a Ata de Fundação da SEOS, com objetivo de eleger o primeiro Conselho Deliberativo e a primeira Diretoria Executiva e contribuir mensalmente com importância em dinheiro em valor igual ou superior a 1% (um por cento) do salário-mínimo nacional vigente.

§ 2º – EFETIVO – Será considerado membro efetivo, qualquer pessoa que não seja fundador da SEOS, porém observadas as seguintes condições

- a) Ser considerado maior de idade perante a Lei Brasileira;
- b) Ser espírita, dentro do que preceituam as obras da Codificação Espírita;
- c) Ser contribuinte com importância em dinheiro, mensalmente, em valor igual ou superior a 1% (um por cento) do salário-mínimo nacional vigente;
- d) Ser admitido como membro pelo Conselho Deliberativo.

Art. 6º – São deveres do Membro

- a) Estudar e praticar o Espiritismo;
- b) Participar efetivamente de todas as atividades e eventos da SEOS, colaborando e auxiliando no que lhe for possível;
- c) Conservar e respeitar todas as determinações dos órgãos diretivos da SEOS;
- d) Estar atualizado com as contribuições para a SEOS.

Parágrafo Único – Está sujeito à exclusão do quadro associativo, através de votação pelo Conselho Deliberativo, o membro que descumprir quaisquer cláusulas deste Estatuto Social ou quaisquer deliberações do Conselho Deliberativo.

Art. 7º – São direitos dos Membros

- a) Ocupar cargos de designação da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, em conformidade com o Regulamento Interno;

- b) Ocupar atividades auxiliares dentro dos Departamentos, áreas e setores, em conformidade com o Regulamento Interno;
- c) Apresentar reclamação formal ao Conselho Deliberativo nos casos de descumprimento deste Estatuto Social, e no que se refere a ética e moral espírita.

§ 1º - São direitos dos Membros Fundadores

- a) Votar e ser votado para a constituição do primeiro Conselho Deliberativo e para a primeira Diretoria Executiva;
- b) Votar em cargos eletivos a partir da primeira Assembleia Geral, desde que esteja em dia com a contribuição mencionada no art. 5, § 1º deste Estatuto Social até o mês que antecede a Assembleia Geral, tenha atividade voluntária semanal regular e frequente um grupo de estudo na SEOS;
- c) Ser votado para os cargos eletivos a partir da primeira Assembleia Geral desde que esteja em dia com a contribuição mencionada no art. 5, § 1º deste Estatuto Social até o mês que antecede a Assembleia Geral; tenha atividade voluntária semanal regular e frequente um grupo de estudo na SEOS; e submeta sua candidatura, através de requerimento ao Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da Assembleia Geral para que seja ratificada.

§ 2º - São direitos dos Membros Efetivos

- a) Votar em cargos eletivos, desde que seja membro há mais de 01 (um) ano, esteja em dia com a contribuição mencionada no art. 5, § 2º, alínea “c” deste Estatuto Social até o mês que antecede a Assembleia Geral, tenha atividade voluntária semanal regular e apresente frequência mínima de 70% em um grupo de estudo na SEOS, ambos a pelo menos 01 (um) ano;

- b) Ser votado para os cargos eletivos desde que seja membro há mais de 04 (quatro) anos, esteja em dia com a contribuição mencionada no art. 5, § 2º, alínea “c” deste Estatuto Social até o mês que antecede a Assembleia Geral; tenha atividade voluntária semanal regular e frequente um grupo de estudo na SEOS, ambos há pelo menos 02 (dois) anos; e submeta sua candidatura, através de requerimento ao Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da Assembleia Geral para que seja ratificada.

Art. 8º – O Membro que deixar de contribuir com a mensalidade por mais de 06 (seis) meses consecutivos e sem justificativa, terá sua inscrição cancelada e, em consequência, perderá mandato e/ou cargo, na eventualidade de estar investido em algum.

§ 1º – A Tesouraria deverá comunicar formalmente o Membro da condição de inadimplência e sua consequência com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 2º – As justificativas, se apresentadas pelo Membro, serão analisadas pela Diretoria Executiva, submetendo à deliberação do Conselho Deliberativo.

§ 3º – Caso a pessoa queira retornar à condição de Membro, deverá requerer uma nova inscrição, passando a contar o registro a partir desta data.

CAPÍTULO III

A Organização

Art. 9º – São órgãos organizacionais da SEOS

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Todos os cargos da Organização são voluntários, sem remuneração.

CAPÍTULO IV

Assembleia Geral

Art. 10 – A Assembleia Geral é o órgão soberano, com atribuição de eleger o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva.

Parágrafo único – A primeira Diretoria Executiva e o primeiro Conselho Deliberativo serão eleitos em reunião entre os Membros Fundadores.

Art. 11 – A Assembleia Geral é composta por todos os Membros que estejam em pleno gozo de seus direitos e em pleno cumprimento dos seus deveres, de acordo com os art. 6 e 7 deste Estatuto Social.

Parágrafo único – Será considerada para cumprimento deste artigo a data de 31 de outubro do ano da Assembleia Geral.

Art. 12 – A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente na segunda quinzena do mês de novembro a partir do ano 2020, por convocação da Comissão Eleitoral composta por três membros do Conselho Deliberativo da SEOS, escolhidos através de votação entre os seus pares na Reunião Ordinária do mês de setembro de cada ano eleitoral.

§ 1º – Nos anos ímpares, será eleita a Diretoria Executiva e nos anos pares, será eleito ou reeleito 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 2º – É de competência do Conselho Deliberativo a aprovação de Regimento e procedimentos a serem adotados na Assembleia Geral.

§ 3º - A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Membros e, em segunda convocação, caso essa fração não seja atingida, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de Membros.

CAPÍTULO V

O Conselho Deliberativo

Art. 13 – O Conselho Deliberativo é o órgão com atribuição de determinar e orientar as atividades da SEOS.

Parágrafo único – As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria de seus membros presentes na reunião e de conformidade com este Estatuto Social e com o Regimento Interno.

Art. 14 – O Conselho Deliberativo é composto de 09 (nove) membros e será presidido por um dos Conselheiros, em rodízio para cada reunião, por ordem alfabética entre os membros.

§ 1º – O Conselho Deliberativo será convocado para Reunião Ordinária pelo Conselheiro responsável por presidi-la.

§ 2º – As reuniões do Conselho Deliberativo deverão seguir os procedimentos definidos em Regimento interno e deliberação específica e registrados em Ata.

§ 3º – Os integrantes da Diretoria Executiva que não forem membros do Conselho Deliberativo participarão das reuniões deste órgão como esclarecedores de suas atividades e para se tornarem cientes das deliberações.

Art. 15 – São atribuições do Conselho Deliberativo

- a) Reunir-se ordinariamente na primeira quinzena dos meses de março, junho, setembro e dezembro e extraordinariamente toda vez que para tal for convocado por um dos Diretores ou por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros;
- b) Aprovar Regulamentos internos dos Departamentos da SEOS;
- c) Aprovar o relatório anual e trimestral das atividades da Diretoria Executiva;
- d) Aprovar a criação e extinção de cargos de empregados remunerados da SEOS;
- e) Autorizar previamente as despesas cujo valor unitário ultrapasse 04 (quatro) vezes o salário-mínimo nacional vigente, independente de parcela fracionada da compra;

- f) Eleger dentre seus membros, uma Comissão Fiscal composta de 03 (três) Conselheiros para análise das contas da SEOS;
- g) Aprovar os balancetes mensais, a cada trimestre, e o balanço anual no mês de março de cada exercício, todos apresentados pela Diretoria Executiva, com o parecer da Comissão Fiscal;
- h) Aprovar, durante a reunião ordinária do mês de dezembro dos anos pares e sempre que houver alguma alteração, os nomes para os cargos de Vice-Diretores e Coordenadores-Gerais escolhidos pelos Diretores eleitos;
- i) Nomear e exonerar o Secretário-Geral, o Tesoureiro-Geral, o Vice-Secretário e o Vice-tesoureiro, dentre os Membros com mais de 02 (dois) anos ou dentre os Membros Fundadores;
- j) Nomear, no caso de vacância de um dos cargos de Diretor e Vice-Diretor, um Conselheiro para assumir o cargo até o término da gestão de Diretoria;
- k) Notificar, em caso de descumprimento de algum dos artigos deste Estatuto por parte da Diretoria Executiva ou de um de seus membros, através de advertência votada pela maioria simples de seus integrantes presentes à reunião. A terceira advertência pelo mesmo motivo será passível de impedimento do membro advertido através de voto de 2/3 (dois terços) dos componentes do Conselho Deliberativo;
- l) Zelar pelo efetivo cumprimento deste Estatuto Social;
- m) Analisar reclamações de que trata a alínea “c” do art. 7 e definir uma resolução no prazo de 30 (trinta) dias;
- n) Reformular, em parte, este Estatuto Social, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- o) Decidir sobre casos omissos deste Estatuto Social.

Art. 16 – O mandato dos Conselheiros terá a duração de 02 (dois) anos, com direito a uma reeleição, com exceção do primeiro Conselho Deliberativo, cujo primeiro mandato terá duração até novembro de 2020 para os três Diretores, até novembro de 2022 para os três Vice-Diretores e até 2024 para os demais membros.

Parágrafo único – Quando houver vacância de um dos membros do Conselho Deliberativo, esta será preenchida pelo suplente mais votado na eleição mais recente.

Art. 17 – Considerar-se-á, automaticamente, vaga no Conselho Deliberativo, quando um dos seus membros

- a) Não assumir o mandato de Conselheiro;
- b) Desencarnar;
- c) Renunciar;
- d) Não manter sua mensalidade em dia conforme preceitua o art. 5, § 1º deste Estatuto Social;
- e) Deixar de comparecer a no mínimo uma atividade voluntária semanal por mais de 02 (dois) meses, salvo se apresentar justificativa comprovada deste período;
- f) Deixar de frequentar ao menos um grupo de estudo da SEOS por mais de 02 (dois) meses ou tiver frequência anual menor que 70% (setenta por cento) neste estudo;
- g) Deixar de comparecer sem justificativa aceita pelo Conselho Deliberativo, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas, dentro do período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único –. Serão consideradas faltas justificáveis: doenças do Conselheiro ou familiar próximo; desencarnação de familiares; participação de eventos espíritas na SEOS ou em outras instituições, representando a SEOS.

Art. 18 – Considerar-se-á vaga no Conselho Deliberativo, após deliberação de seus membros, quando um dos seus Conselheiros

- a) Patrocinar, direta ou indiretamente, qualquer causa contrária à SEOS, a organizações congêneres, ou às Federações Espíritas Estaduais e à Brasileira, visando causar danos ou prejuízos morais e ou materiais a essas entidades;
- b) Colocar-se em flagrante oposição ao Espiritismo, por fato evidente, inclusive à prática ou aceitação de outras crenças que impliquem tacitamente, em abdicação de suas convicções espíritas.

CAPÍTULO VI

A Diretoria Executiva

Art. 19 – A Diretoria Executiva tem por fim exclusivo prover a administração da SEOS e suas atividades, tudo providenciando no sentido de que sejam cumpridas as determinações estatutárias, os Regulamentos e as Deliberações do Conselho Deliberativo da SEOS.

Art. 20 – A Diretoria Executiva é composta de 03 (três) membros efetivos: Diretor Administrativo, Diretor de Integração e Orientação Doutrinária, Diretor de Assistência e Promoção Social; e 03 (três) Vice-Diretores, um para cada uma das Diretorias, escolhidos pelos Diretores dentre os Sócios Fundadores ou dentre os Sócios Efetivos com mais de 04 (quatro) anos de associação e submetidos à aprovação pelo Conselho Deliberativo, em conformidade com o Regulamento Interno.

Parágrafo Único – O Diretor Administrativo representa legalmente a Sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Art. 21 – Os Diretores serão eleitos em Assembleia Geral, concorrendo para as três Diretorias em uma mesma chapa e com direito a uma reeleição.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria terá a duração de 02 (dois) anos, com direito a uma reeleição, com exceção da primeira Diretoria Executiva, cujo primeiro mandato será até novembro de 2021.

Art. 22 – As atribuições da Diretoria Executiva serão discriminadas em Regulamento Interno, submetido à aprovação do Conselho Deliberativo da SEOS.

Parágrafo Único – Cada um dos Diretores será responsável por representar a SEOS ou delegar representante autorizado pelo Conselho Deliberativo, frente aos diversos órgãos e instituições com os quais ela mantenha relacionamento, em todas as ocasiões em que o tema for pertinente à sua Diretoria.

Art. 23 – Considerar-se-á, automaticamente, vaga na Diretoria Executiva, quando um dos seus membros

- a) Não assumir o mandato;
- b) Renunciar;
- c) Desencarnar;
- d) Deixar de comparecer sem justificativa aceita pelo Conselho Deliberativo, a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a três alternadas, dentro do período anual de cada exercício;
- e) Deixar de ter participação semanal efetiva nas atividades da SEOS, por um período superior a 02 (dois) meses, sem justificativas apresentadas ao Conselho Deliberativo;
- f) Não manter sua mensalidade em dia conforme preceitua o art. 5, § 1º deste Estatuto Social.

§ 1º – Serão consideradas faltas justificáveis: doenças do membro da Diretoria ou familiar próximo; desencarne de familiares; participação de eventos espíritas na SEOS ou em outras instituições, representando a SEOS.

§ 2º – No caso de vacância nos cargos de Diretor e Vice-Diretor, o Conselho Deliberativo nomeará um dos seus membros conforme art. 15, alínea “j” deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VII

A Tesouraria, a Receita e a Despesa

Art. 24 – A Tesouraria tem por fim prover a contabilidade e realizar a arrecadação e os pagamentos financeiros da SEOS, em conformidade com as determinações estatutárias, os Regulamentos e as Deliberações do Conselho Deliberativo.

Art. 25 – A Tesouraria é composta de um Tesoureiro-Geral e um Vice-tesoureiro, que devem ser Membros Fundadores ou Membros há mais de 02 (dois) anos, escolhidos e aprovados pelo Conselho Deliberativo da SEOS.

Art. 26 – As atribuições do Tesoureiro-Geral e do Vice-tesoureiro serão especificadas no Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Todos os documentos que representam valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários ou congêneres, deverão receber as assinaturas do Diretor Administrativo e do Tesoureiro-Geral ou Vice-tesoureiro.

Art. 27 – A Receita é constituída de numerário recebido e aceito pela SEOS e assim escriturado

- a) Contribuição mensal do quadro associativo;
- b) Donativos, doações, legados, contribuições, subvenções, auxílios e outros similares provindos de fontes diversas;
- c) Produtos de atividades e campanhas promovidas pelas Diretorias da SEOS;
- d) Renda proporcionada pelo aluguel de imóveis;
- e) Renda resultante de aplicação em cadernetas de poupanças e outros títulos de idênticas garantias;
- f) Renda proporcionada pela venda de livros espíritas, venda pública através de lance e bazar beneficentes;
- g) Rendas eventuais.

Art. 28 – A Despesa é constituída de numerário despendido pela SEOS e assim escriturado

- a) Conservação de bens móveis e imóveis;
- b) Encargos sociais;
- c) Salários de empregados;
- d) Encargos provenientes do uso de bens móveis e imóveis;
- e) Difusão doutrinária;
- f) Beneficência e assistência sociais;
- g) Construções civis;

- h) Administração e manutenção;
- i) Outras obrigações.

§ 1º – Todos os comprovantes de despesa deverão ser assinados pelo Diretor responsável, arquivados na Tesouraria e posteriormente submetidos à aprovação pelo Conselho Fiscal.

§ 2º – Todas as despesas deverão obrigatoriamente obedecer aos princípios contabilmente aceitos pelo Conselho Federal de Contabilidade.

CAPÍTULO VIII

A Secretaria

Art. 29 – A Secretaria tem por fim prover o arquivamento de documentos fiscais, históricos e Atas da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e da Assembleia Geral.

Art. 30 – A Secretaria é composta de um Secretário Geral e um Vice-Secretário, que devem ser Membros Fundadores ou Membros Efetivos há mais de 01 (um) ano, escolhidos e aprovados pelo Conselho Deliberativo da SEOS.

Art. 31 – As atribuições do Secretário-Geral e do Vice-Secretário serão especificadas no Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IX

O Patrimônio

Art. 32 – O Patrimônio da SEOS é constituído por todos os bens arrecadados e/ou adquiridos, ou que venham a sê-lo na forma da Lei.

Parágrafo Único – Entende-se por “bens” tudo aquilo de propriedade da SEOS, tais como: imóveis, móveis, utensílios, máquinas, veículos, títulos e demais pertences.

Art. 33 – Os bens imóveis são inalienáveis, salvo em casos excepcionais, quando poderão ser vendidos, permutados ou constituídos em ônus; para tanto será necessária a autorização do Conselho Deliberativo da SEOS, sendo as decisões tomadas pela unanimidade de seus membros.

Art. 34 – Em caso de desapropriação de bens imóveis, o produto desse ato será aplicado imediata e integralmente no patrimônio da SEOS ou em aquisição de novos bens semelhantes.

Art. 35 – A administração dos bens será exclusiva competência e responsabilidade da Diretoria Executiva da SEOS.

Parágrafo Único – Em caso de extinção da Sociedade, o patrimônio será destinado a outra instituição religiosa com os mesmos objetivos da SEOS.

CAPÍTULO X

As Disposições Gerais

Art. 36 – Este Estatuto Social é reformável em sua generalidade, em reunião do Conselho Deliberativo, mas inalterável, sob pena de nulidade, nas determinações que dizem respeito a

- a) natureza Espírita da SEOS;
- b) orientação doutrinária Kardecista;
- c) não vitaliciedade de seus cargos diretivos;
- d) ao uso e destinação de seu patrimônio.

Art. 37 – A dissolução da SEOS se dará exclusivamente por decisão unânime dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da SEOS, em reunião conjunta.

Art. 38 – Os Membros, mesmo quando em cargos diretivos, não respondem sequer subsidiariamente, pelas obrigações sociais, salvo quando praticarem atos em desacordo com este Estatuto Social.

Art. 39 – Os objetivos da SEOS consubstanciados no Capítulo I deste Estatuto serão atingidos pelos seus Membros sem que para isso seja necessária obtenção de lucros ou remuneração pelos mesmos, ficando, dessa forma vedado aos seus membros remuneração a qualquer título.

Art. 40 – A SEOS manterá relações humanas e sociais com outras entidades espíritas ou não, visando o maior entendimento das criaturas humanas, dentro dos princípios de fraternidade, compreensão e aproximação social.

Art. 41 – Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná para a solução de quaisquer questões oriundas do presente Estatuto Social, com a renúncia expressa de qualquer outro.

Art. 42 – Este Estatuto, que foi aprovado em reunião extraordinária dos Membros Fundadores da SEOS em 18 de janeiro de 2018, revoga o anterior entrando em vigor a partir da data de seu registro, devendo seu inteiro teor ser lançado no livro próprio de Atas e registrado no Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

Curitiba, 08 de agosto de 2021.

Eliane de Fátima Pietsak, Secretária da Reunião

Daniel Sperscoski, Presidente da Reunião



André Luiz Saad Vieira

Daniel Spercoski

Eliane de Fátima Pietsak

Eros Sowinski

José Pereira da Silva

Oscar José Veiga

Sonia Cabral Merlin

Dr. André Luiz Saad Vieira

OAB/PR 20.148